

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

1. Pedigree - 20.
2. Junta - 20 ao PL n.º 574/19.
26 / 06 / 2020
Presidente Macris

**OFÍCIO N° 538/2020/ATeCC**

Ref.: CC n° 3011993/2019

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

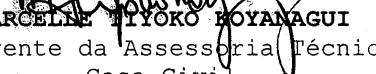
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1750/2019, referente aos Projetos de lei n°s 380/2019, 574/2019, 590/2019 e 744/2019, que classificam Tarumã, Bernardino de Campos, Porangaba e Itai como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os Pareceres GAMT n°s 001/2020, 019/2020, 033/2020 e 084/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCELLE MIYOKO TOYONAGUI  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/eg

PL 574/2019  
CCPR

ENTREGUE A SEU DESTINO

492700 8001  
20 JUN 10 08 004257



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 574 de 2019  
OBJETO: Classifica Bernardino de Campos como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 084/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Bernardino de Campos**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela PINN Consultoria, entretanto não foi informada a amostra e grande parte dos entrevistados eram munícipes, condição incompatível para traçar um perfil do turista do município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de uma Santa Casa e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 4 (quatro) meios de hospedagem e 31 (trinta e uma) Unidades Habitacionais – UH's e 73 leitos, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 35 (trinta e cinco) serviços de alimentação e capacidade para 831 pessoas. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, entretanto sem dados quanto aos dias e horário de funcionamento. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu parcialmente ao requisito**, pois apresentou declaração de capacidade de atendimento quanto ao abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, mas sem os índices percentuais da população atendida;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como Unidades de Conservação e atrativos rurais os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2027/2017, entretanto, carecia do plano de metas a curto, médio e longo prazo para os programas e projetos. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2065/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Bernardino de Campos** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 574/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 3011993/2019

Documento: 0015.006.01.10.004 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Assunto: OFICIO SGP Nº 1750-2019 ENCAMINHA CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PROJETOS DE LEI NºS 380/2019, 574/2019, 590/2019 E 774/2019, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS CIDADES DE TARUMÁ, BERNARDINO DE CAMPOS, PORANGA E ITAÍ, RESPECTIVAMENTE, COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSES TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls.13/14, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020

  
JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 13:12:35

**Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc**

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:36